



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS Nº 2025/3154**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA E RECEITAS TRIBUTARIAS, COM FOCO NA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS E/OU REDUÇÃO DE COBRANÇAS**

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Foi solicitada à PGM a análise quanto a possibilidade de **Contratação de serviços de assessoria na área de energia elétrica e receitas tributárias, com foco na recuperação de receitas e/ou redução de cobranças**.

É o breve Relatório, passamos a analisar:

A regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74. III, letra "b" da Lei nº 14.133, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Nos casos de inexigibilidade não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração.

Verifica-se, assim, que a licitação é a regra, no entanto, quando inviável a competição ela será inexigível. Havendo possibilidade de competição deverá haver licitação, ressalvados os casos previstos em lei como de dispensa de licitação.

Note-se que na inexigibilidade de licitação não estão presentes os pressupostos para uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R. S." or a similar initials.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Marçal Justen Filho afirma que a inviabilidade de competição, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:

- a) Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;
- b) Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;
- c) Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;
- d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.

A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse público, sendo que a sua realização no caso de inexigibilidade acabaria por prejudicar esse próprio interesse, na medida em que ou não seria selecionada qualquer proposta, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.

Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 14.133/2021) denominou de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o seu artigo 74, sendo que uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

No caso em análise, entende esta PGM ser possível a aplicação das regras estabelecidas no artigo 74, III, letra "b" da Lei 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando tratarmos de contratação de serviços técnico de natureza intelectual de empresa especializada em pareceres, perícias e avaliações em geral, *in verbis*:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Justen Filho", followed by the number "2" at the bottom right.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição vez que a empresa a ser contratada possui notória especialização, e atende à necessidade específica do município, o que é demonstrado pela documentação acostada à solicitação de compra nº 2023/12.

Assim, a PGM opina pela possibilidade da contratação com base no artigo 74, III, letra "b" da Lei 14.133.

Portão- RS, 04 de julho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alexandre Takeo Sato".

Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
0-3 RS-10 666